

E39, E08-12-D1, E08-12-D3 e E08-12-D4 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 9008, a saber:

I — Prop. n.º 9008-35 — O Terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.401.960,20 e E 329.688,30, situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com uma linha ideal de divisa; daí segue pela linha ideal com o rumo SW, confrontando com a Rua Lili, por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo N, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 16,60 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo SE, confrontando com a propriedade de Espólio de Lino Leite Cerqueira, por uma distância de 2,10 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SW, confrontando com o imóvel n.º 754, por uma distância de 16,00 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.401.960,20 e E 329.688,30, início desta descrição perimétrica;

II — Prop. n.º 9008-36 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.401.978,10 e E 329.676,10, situado na junção de uma linha ideal de divisa com um muro; daí segue pelo muro com o rumo NE, confrontando com a propriedade de José Iris, por uma distância de 1,70 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 7,20 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por um muro com o rumo SE, confrontando com o imóvel n.º 754, por uma distância de 1,40 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha ideal de divisa com o rumo NW, confrontando com a propriedade de Antonio Ruiz Lopes e o imóvel n.º 774, por uma distância de 7,20 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica;

III — PROP. n.º 9008-37 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.401.978,10 e E 329.676,10, situado na junção de uma linha ideal de divisa com um muro; daí segue pelo muro com o rumo NW, confrontando com os imóveis de n.ºs 774 e 780, por uma distância de 10,60 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por um muro com rumo NE, confrontando com a propriedade de Joaquim Máximo, por uma distância de 2,20 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,20 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo SW, confrontando com a propriedade de Espólio de Lino Leite Cerqueira, por uma distância de 1,70 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.401.978,10 e E 329.676,10, início desta descrição perimétrica;

IV — PROP. n.º 9008-38 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.401.965,70 e E 329.657,40, situado na junção de um muro com a linha que delimita a faixa de servidão, daí segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,10 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue com o rumo SW, confrontando com a propriedade de José Iris, por uma distância de 2,18 m, onde atinge o ponto "C"; situado no vértice de uma casa; daí deflete à direita e segue margeando a lateral da casa com o rumo NW, confrontando com o imóvel n.º 780, por uma distância de 3,50 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por um muro com o rumo NW, confrontando com o imóvel n.º 796 por uma distância de 6,95 m, onde atinge o ponto "E"; daí deflete à direita e segue por um muro com o rumo NE, confrontando com a propriedade de Maria de Brito Barbosa, por uma distância de 2,18 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.401.965,70 e E 329.657,40, início desta descrição perimétrica;

V — PROP. n.º 9008-39 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.401.985,70 e E 329.657,40, situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com um muro; daí segue pelo muro com o rumo SW, confrontando com a propriedade de Joaquim Máximo, por uma distância de 2,18 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue por um muro com o rumo NW, confrontando com os imóveis n.ºs 790 e 800, por uma distância de 9,80 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo NE, confrontando com a propriedade de Clebert de Fatima da Mota, por uma distância de 1,60 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 10,10 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.401.985,70 e E 329.657,40, início desta descrição perimétrica;

VI — PROP. N.º 9008-41 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.401.990,80 e E 329.637,60, situado na junção de uma linha ideal de divisa com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pela faixa de servidão com o rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 32,70 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com o rumo SW, por uma distância de 1,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo NW, confrontando com a propriedade de Maria Candida Pimentel Teixeira, por uma distância de 11,42 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo NE, confrontando com a propriedade de Enrique Garcia Moran, por uma distância de 1,30 m, onde atinge o ponto "E"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, por uma distância de 0,50 m, onde atinge o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 11,40 m, onde atinge o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 33,20 m, onde atinge o ponto "H"; daí deflete à direita e segue por uma linha ideal de divisa com o rumo SW, por uma distância de 1,20 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.401.990,80 e E 329.637,60, início desta descrição perimétrica;

VII — Prop. n.º 9008/43 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.402.006,50 e E 329.576,50, situado na junção de uma linha ideal de divisa com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pela faixa de servidão com o rumo NW, confrontando com o imóvel n.º 880, por uma distância de 22,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha ideal com o rumo NW, confrontando com a propriedade de Manoel Pacheco Plácido Filho, por uma distância de 2,10 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 23,00 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha ideal de divisa com o rumo SE, confrontando com a propriedade de Maria Candida Pimentel Teixeira, por uma distância de 2,10 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.402.006,50 e E 329.576,50, início desta descrição perimétrica;

VIII — Prop. n.º 9008/44 — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas N 7.402.026,80 e E 329.555,40, situado na junção de uma linha ideal de divisa com a linha que delimita a faixa de servidão; daí segue pela faixa de servidão com o rumo SW, por uma distância de 11,30 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo NW, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 8,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 1,50 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com o rumo SE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 6,80 m, onde atinge o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com o rumo NE, confrontando com o remanescente da propriedade, por uma distância de 11,70 m, onde atinge o ponto "F"; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa com o rumo SE, confrontando com a propriedade de Joaquina Teixeira Neves, por uma distância de 2,10 m, onde atinge o ponto "A", de coordenadas N 7.402.026,80 e E 329.555,40, início desta descrição perimétrica;

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Est. decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.968, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado em Vila Paulicéia, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitu-

cional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 77,30 m2 (setenta e sete metros e trinta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado em Vila Paulicéia, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «13» — Carandiru — Faixa «4.3», ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Manoel da Silva Marcelino, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 13 — 03 — E.7 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 143, a saber: O terreno tem início no ponto «A», de coordenadas N 7.401.792,50 e E 335.281,50, situado no término da Travessa Esperanto, junto ao muro divisa da propriedade em questão; daí segue pela divisa com o rumo SW, confrontando com o término da Travessa Esperanto por uma distância de 1,50 m, onde atinge o ponto «B»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 3,10 metros, onde atinge o ponto «C»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo NE, confrontando com imóvel n.º 261 da Rua Lagoa Verde por uma distância de 5,20 m, onde atinge o ponto «D»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com o imóvel de n.º 261 da Rua Lagoa Verde por uma distância de 3,60 m, onde atinge o ponto «E»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo NE por uma distância de 17,50 m, onde atinge o ponto «F»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NE por uma distância de 11,80 m, onde atinge o ponto «G»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com o imóvel n.º 10 da Travessa Santa Catarina por uma distância de 3,30 m, onde atinge o ponto «H»; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando sucessivamente com os imóveis de n.ºs 10 e 9 da Travessa Santa Catarina, por uma distância de 5,00 m, onde atinge o ponto «I»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo SW, confrontando com o imóvel de n.º 18 da Travessa Esperanto por uma distância de 2,80 m, onde atinge o ponto «J»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo SE, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto «K»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 9,70 m, onde atinge o ponto «L»; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 16,70 m, onde atinge o ponto «M»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 3,60 m, onde atinge o ponto «N»; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão com rumo SW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 5,20 m, onde atinge o ponto «O»; daí deflete à direita e segue pela faixa de servidão com rumo NW, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 1,60 m, onde atinge o ponto «A», de coordenadas N 7.401.792,50 e E 335.281,50, início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 17.969, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Zat, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 60,00 m2 (sessenta metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Vila Zat, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia «6» — Córrego Verde — Faixa «30», ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Roque Camilo de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta SABESP n.º E 06 — 03 — E.8 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 158, a saber: O terreno tem início no ponto "A", situado na junção do alinhamento predial da Rua Fausto Lex com um muro; daí segue pelo muro, confrontando com a cidade Rua Fausto Lex por uma distância de 1,70 m, onde atinge o ponto "B"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 15,50 m, onde atinge o ponto "C"; daí deflete à esquerda e segue pela faixa de servidão por uma distância de 0,80 m, onde atinge o ponto "D"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com remanescente da propriedade por uma distância de 13,50 m, onde atinge o ponto "E"; situado na junção da linha que delimita a faixa de servidão com uma linha ideal de divisa; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, confrontando com a propriedade de Pedro Justino de Mello por uma distância de 2,50 m, onde atinge o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela linha que delimita a faixa de servidão, confrontando com a propriedade de Francisco Diniz por uma distância de 29,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.